



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



**LEI Nº 529/2008**

De 25 de junho de 2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CTG RANCHO GRANDE E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.**

**INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o CTG Rancho Grande, com a finalidade de custear parcialmente as despesas se suas internadas artísticas, com a contratação de instrutores de dança folclóricas e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – O valor total do auxílio será de R\$ 2.506,00 (dois mil e quinhentos e seis reais) que deverão ser repassados de junho a dezembro de 2008 em parcelas de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais), para ser utilizado no custeio de despesas de manutenção dos serviços prestados pela aludida entidade.

**Art. 2º.** – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

**Art. 3º.** – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade **CTG Rancho Grande**, que seguem em anexo a presente lei.

**Art. 4º.** – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II – Possuir diretoria empossada;
- III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);

**ART. 5º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006.





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



- ART. 6º** - O CTG Rancho Grande, oferecerá como contrapartida:
- I - disponibilização das dependências de sua sede social ao Município, a fim de que este promova eventos de interesse da Municipalidade, mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento;
  - II - realização de apresentações de invernadas artísticas nas seguintes datas comemorativas, ou seja, dia do estudante, semana farroupilha, comemorações do dia da criança e demais datas, quando solicitada pelo Poder Executivo mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento, sem ônus;
  - III - promoção de palestras sobre tradicionalismo e cultura, desde quando solicitada pelo Poder Executivo, mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento, sem ônus;
  - IV - divulgação do nome do Município nos eventos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional em que a entidade participar.
  - V - responsabilizar-se pelo pagamento de 7,5 % das custas mensais decorrentes da execução do projeto cultural.

**ART. 7º** - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2008.

**ART. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2008

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2008.

Ingo Miguel Oberherr  
Prefeito Municipal

Carlos Juarez de Lima Pedroso  
Secretário de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE

O Decreto nº 3001/2008  
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 25 / 06 / 08

Responsável: \_\_\_\_\_

